

REGULAMENTO
DO PROGRAMA
DE RESIDÊNCIA
EDUCACIONAL
DA FACULDADE
SESI-SP DE
EDUCAÇÃO

FACULDADE
SESI
DE EDUCAÇÃO

WWW.FACULDADESESI.EDU.BR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI-SP de Educação é constituído por atividades planejadas destinadas aos estudantes regularmente matriculados em um de seus cursos de licenciatura e visa a colaborar para a formação do futuro professor como educador e pesquisador desde o início de sua experiência na graduação acadêmica.

Art. 2º O programa de Residência Educacional será cumprido nos termos da legislação e normas vigentes, em especial, ao especificado nos incisos I, II, e IV do artigo 13 da Resolução CNE/CP nº 2 de 2015 que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduandos e cursos de segunda licenciatura) e para formação continuada” e na Lei Federal n. 11.788/2008 que “Dispõe sobre o estágio de estudantes”.

Art. 3º São partes signatárias dos acordos firmados no âmbito do Programa de Residência Educacional:

- I. **Faculdade SESI-SP de Educação**, na qualidade de Instituição de Ensino Superior.
- II. **Estudante** regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Faculdade SESI-SP de Educação.
- III. Instituição educacional em que a Residência Educacional é realizada, doravante denominada de Local de Residência.

Art. 4º Os termos específicos utilizados no presente Regulamento têm seu entendimento explicitado no ‘Anexo I – Glossário’.

CAPÍTULO 2 – DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º Constituem objetivos do Programa de Residência Educacional:

- I. Proporcionar o exercício da ação pedagógica,
- II. Viabilizar ao estudante a reflexão sobre a prática e a sua articulação indissociável com a teoria para que se consolide a formação do docente da Educação Básica.
- III. Ampliar a relação entre Instituição de Ensino Superior e escolas de Educação Básica, considerando-as também como espaço de formação inicial de professores.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos estudantes no Programa de Residência Educacional envolvem:

- I. Inserção gradativa do estudante no processo de profissionalização docente, iniciando-se pela observação e o acompanhamento de situações de sala de aula.

II. Vivências efetivas de situações concretas do trabalho docente, proporcionando experiências práticas na formação do estudante, como a regência de aulas supervisionadas

III. por um professor ou pelo coordenador pedagógico do Local de Residência.

IV. Vivências que contribuam para a formação do estudante, por meio de experiências didático-pedagógicas, técnico-científicas, artístico-culturais e de relacionamento humano, como projetos interdisciplinares, estudos do meio, monitoria, entre outros, realizados conjuntamente com o Local de Residência onde se desenvolve o Programa de Residência Educacional.

V. Participação em práticas docentes, como: reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de responsáveis, formações *in loco*.

VI. Desenvolvimento de investigações acadêmicas sobre práticas docentes.

VII. Preparação de atividades de ensino, elaboração de relatórios, estudo de documentos oficiais de currículo e de legislação educacional.

VIII. Atuação direta em atividades de monitoria ou de extensão.

IX. Participação na avaliação do Programa de Residência Educacional.

CAPÍTULO 3 – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 7º O Programa de Residência Educacional é composto por:

I. **Estágio Curricular Supervisionado. Obrigatório,** É a parte que atende ao especificado no inciso II do artigo 13 da Resolução CNE/CP nº 2 de 2015 e ao determinado na Lei Federal n. 11.788/2008. Corresponde a uma carga horária total distribuída ao longo do curso, como mostra a tabela a seguir.

Tabela 01 - Distribuição da carga horária semanal no Estágio Curricular Supervisionado

| Estágio Curricular Supervisionado | 1º e 2º Anos | 3º e 4º Anos |
|-----------------------------------|--------------|--------------|
| Carga horária semanal (horas) | 0 | 5 |

II. **Residência Educacional Curricular. Obrigatório,** é a parte que permite a prática docente desde o início do curso juntamente com o Estágio Curricular Supervisionado visando a seu aprimoramento, conforme tabela a seguir.

Tabela 02 - Distribuição da carga horária semanal na Residência Educacional Curricular

| Residência Educacional Curricular | 1º e 2º Anos | 3º e 4º Anos |
|-----------------------------------|--------------|--------------|
| Carga horária semanal (horas) | 8 | 3 |

Art. 8º O Programa de Residência Educacional é desenvolvido por meio das seguintes etapas:

I. **Imersão**, momento de vivência do residente no Local de Residência, realizado em horário e ambiente previamente definidos.

II. **Orientação**, momento coletivo de planejamento, estudo e análise da vivência ocorrida no Local de Residência. É conduzido por um docente da faculdade, denominado professor-orientador, e realizado em horário e ambiente previamente definidos.

Parágrafo único. A distribuição da carga-horária semanal, no Programa de Residência Educacional e decada uma de suas etapas, está detalhada na tabela a seguir.

Tabela 3 – Distribuição das horas semanais de residência educacional e orientação de residência

| Residência | Ano | Ativ. | IMERSÃO | ORIENTAÇÃO | TOTAL |
|---|---------|--------|---------|------------|-----------|
| Distribuição das Horas nos respectivos anos | 1º e 2º | Resid. | 8 | 2 | 10 |
| | 3º e 4º | Resid. | 3 | 2 | 10 |
| | | Estág. | 5 | | |

CAPÍTULO 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 9º Todos os estudantes matriculados nos cursos de licenciatura da Faculdade SESI de Educação devem realizar a residência educacional como parte integrante do currículo de seu curso.

Art. 10º Os critérios para indicação e escolha dos Locais de Residência serão fixados em normas específicas, definidos pela Coordenação de Residência Educacional.

Art. 11º As ausências ocorridas no Programa de Residência Educacional devem ser compensadas de preferência no próprio mês em que ocorreu a falta ou no máximo até o final do semestre letivo, respeitando o limite diário de seis horas.

Parágrafo único: Caso não cumpra as horas referente a residência no próprio semestre letivo, você reprovará na residência, e no semestre subsequente, deverá realizar todas as horas da residência do semestre vigente mais todas as horas do semestre em que não cumpriu a residência educacional.

Art. 12º Mudanças de Locais de Residência ao longo do semestre, em casos excepcionais, deverão ser solicitadas por meio de requerimento formal, a ser analisado pela Coordenação de Residência Educacional.

Art. 13º Compensação de ausências prolongadas, em casos excepcionais, deverão ser solicitadas por meio de requerimento formal, a ser analisado pela Coordenação de Residência Educacional.

CAPÍTULO 5 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO RESIDENTE

Art. 14º A avaliação de desempenho do residente envolve três instrumentos:

- I. Avaliação do Residente preenchida pelo responsável do Local de Residência (Escola);
- II. Autoavaliação realizada pelo residente;
- III. Avaliação da Residência Educacional preenchida pelo orientador de residência.

§ 1º A Ficha de Frequência Mensal e o Diário da Orientação deverão ser preenchidos no sistema SIRES até o quinto dia útil do mês subsequente, com exceção dos meses de junho e dezembro cuja entrega deverá ser realizada até o último dia do calendário letivo.

CAPÍTULO 6 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 15º Compete ao ESTUDANTE:

- I. Apresentar-se ao Responsável do Local de Residência, identificando-se como residente e estudante da Faculdade SESI de Educação;
- II. Desenvolver as atividades relativas ao Programa de Residência Educacional, primando por uma postura ética e responsável.
- III. Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para suas atividades, bem como as normas deste regulamento.
- IV. Considerar as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Educacional como parte desua formação.
- V. Reunir-se periodicamente com o professor orientador da Faculdade SESI de Educação de acordocom as informações constantes na Ficha de Frequência Mensal.
- VI. Elaborar e entregar ao professor orientador, ao final do semestre, o *Trabalho de Conclusão do Semestre* sobre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Educacional.
- VII. Preencher a Ficha de Frequência Mensal no sistema SIRES até 5º dia útil do mês subsequente, com exceção dos meses de junho e dezembro que deverá ser preenchido até o último dia de residência destes meses, prevista em calendário acadêmico.
- VIII. Realizar a autoavaliação do seu percurso de residência disponível no sistema SIRES;
- IX. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atividades da Residência proposto em cada semestre.

Art. 16º Compete ao PROFESSOR ORIENTADOR:

- I. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estudantes sob sua orientação no Programa deResidência Educacional.
- II. Primar pelas relações interpessoais, pautadas na postura ética e profissional do residente.
- III. Garantir o cumprimento de normas e legislação vigentes.
- IV. Desenvolver tarefas abordando objetos de conhecimentos específicos e pedagógicos

- V. necessários ao desenvolvimento do Programa de Residência Educacional.
- VI. Aplicar uma metodologia de pesquisa adequada para a coleta, análise e divulgação das práticas docentes desenvolvidas durante o Programa de Residência Educacional.
- VII. Atestar a frequência do estudante nas atividades realizadas sob sua orientação;
- VIII. Preencher o Diário de Orientação de Residência no sistema SIREs até o 5º dia útil do mês subsequente, com exceção dos meses de junho e dezembro cuja entrega deverá ser realizada até o último dia do Calendário Acadêmico.
- IX. Avaliar o desempenho do estudante conforme inciso III do Art. 14.
- X. Subsidiar as reuniões pedagógicas do curso com elementos relevantes encontrados nas vivências dos residentes;
- XI. Informar o coordenador de curso e a coordenação de residência sobre ocorrências relevantes ao bom funcionamento do Programa;
- XII. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Orientação em cada semestre;
- XIII. Subsidiar a elaboração do Plano de Atividades da Residência Educacional.

Art. 17º Compete ao COORDENADOR DE CURSO:

- I. Avaliar o desenvolvimento do Programa de Residência Educacional no âmbito de seu curso.
- II. Designar Professores Orientadores para desenvolver as atividades do Programa de Residência Educacional.
- III. Avaliar o desempenho dos Professores Orientadores;
- IV. Art. 18º Compete ao COORDENADOR DE

RESIDÊNCIA:

- I. Indicar os Locais de Residência.
- II. Estabelecer as diretrizes pedagógicas e administrativas para o desenvolvimento do Programa de Residência Educacional.
- III. Avaliar o desenvolvimento do Programa de Residência Educacional.
- IV. Promover a interação entre os Locais de Residência e a Faculdade SESI de Educação.
- V. Operacionalizar o processo de avaliação do residente junto aos Locais de Residência.
- VI. Estabelecer vínculos operacionais entre a Faculdade SESI de Educação e as redes de ensino da Educação Básica.
- VII. Controlar o cumprimento das horas previstas no Programa de Residência Educacional
- VIII. Promover a divulgação das experiências desenvolvidas do Programa de Residência Educacional.
- IX. Estabelecer intercâmbios com outras instituições acadêmicas, visando ao aprimoramento do Programa de Residência Educacional.
- X. Desenvolver propostas de formação dos professores orientadores.

Art. 19º Compete à FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO:

I. Contratar, em favor do estudante, seguro contra acidentes pessoais durante a realização das atividades previstas no seu Plano do Programa de Residência Educacional, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme Art. 1º, Incisos I e IV e Art. 5º, Inciso IV e Art. 9º, Inciso IV da Lei Federal 11.778 de 25 de setembro de 2008.

II. Estabelecer convênios com outras instituições e redes de ensino da Educação Básica, visando ao desenvolvimento do Programa de Residência Educacional.

III. Firmar intercâmbios com outras instituições acadêmicas, visando ao aprimoramento do Programa de Residência Educacional.

Art. 20º Compete ao EDUCADOR DE REFERÊNCIA e a ESCOLA (LOCAL DE RESIDÊNCIA):

I. Conhecer o Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI de Educação;

II. Divulgar o Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI de Educação para a equipe pedagógica e em especial aqueles que acompanharão mais proximamente o residente.

III. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades do Programa de Residência Educacional.

IV. Avaliar o desempenho do residente a partir do sistema SIRES.

V. Proporcionar ao residente as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades do Programa de Residência Educacional.

VI. Contribuir para que o residente se integre adequadamente ao Local de Residência, prestando-lhe orientações e informações necessárias sobre o contexto escolar;

VII. Fornecer subsídios para a Faculdade SESI de Educação que possibilitem o acompanhamento, orientação e a avaliação do estudante, principalmente ao referido no Art. 14;

VIII. Manter informada a Faculdade SESI de Educação sobre qualquer ocorrência que envolva problemas de pontualidade, assiduidade ou postura ética do residente no desenvolvimento das atividades.

IX. Validar no sistema SIRES a Ficha de Frequência Mensal do residente.

X. Participar de encontros de formação para Educadores de Referência organizados pela Faculdade SESI de Educação.

CAPÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º As atividades de Residência Educacional serão desenvolvidas na rede SESI de Educação e na rede pública de ensino, e em locais alternativos, que tenham convênio com a Faculdade SESI, conforme diretrizes da Residência Educacional.

Art. 22º As disposições deste Regulamento poderão ser alteradas pelo CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) da Faculdade SESI de Educação, com base na legislação em vigor.

Art. 23º Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

| Verbetes | Significado no contexto |
|---------------------------------|---|
| Educador de Referência | Profissional responsável, no Local de Residência, pela tutoria do residente |
| Plano de Residência Educacional | Plano com descrição de atividades a serem cumpridas no âmbito da Residência Educacional |
| Professor Orientador | Professor da Faculdade responsável pela orientação das atividades da Residência |
| Unidade Curricular | Disciplina constante da grade/ do plano curricular |
| Local de Residência | Instituição, escola credenciada pela Faculdade ou local em que o estudante cumprirá parte das atividades previstas pela prática docente |